

LEI Nº 089/98

DE 01 DE SETEMBRO DE 1998.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO  
E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica  
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários  
Municipais perceberão subsídios nos termos desta Lei:

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em  
parcela única no valor igual a R\$ 2.629,40 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e  
quarenta centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela  
única, atenderá aos seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidades permanentes junto a  
Administração, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu  
subsídio corresponderá a 80% (oitenta por cento) do subsídio fixado para o  
Prefeito;

II – Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu  
subsídio corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma  
parcela única de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão  
reajustados anualmente sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for  
procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 7º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração